Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1588/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18096/2012
PROTOCOLO	: 1254227
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2011
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CESTAS ALIMENTARES
CONTRATADA	: CARLOS ALBERTO DA SILVA MINIMERCADO - ME
VALOR INICIAL	: R$ 78.739,20
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL - 1º, 2º, 3º, 4º E 6º TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – 5º TERMO ADITIVO FORMALIZADO COM RESSALVA – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES - RECOMENDAÇÃO - QUITAÇÃO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização dos termos aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 003/2012, celebrados entre as partes acima indicadas e submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 27 de outubro de 2015, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2012 (fls. 151/152), do Termo Aditivo nº 002/2012 (fl. 27/28), do Termo Aditivo nº 003/2012 (fls. 160/161), do Termo Aditivo nº 004/2012 (fls. 168/169) e do Termo Aditivo nº 006/2012 (fls. 39/40) ao Contrato Administrativo nº 003/2012, celebrados

entre o Município de Inocência/MS, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110-859.161-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa Carlos Alberto da Silva Minimercado - ME, CNPJ/MF nº 08.633.339/0001-37, por seu Representante, Senhor Carlos Alberto da Silva, CPF/MF nº 086.440.998-25, como contratada, tendo em vista que os referidos termos aditivos estão regularmente formalizados e foram observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do Termo Aditivo nº 005/2012 (fl. 101/102) ao Contrato Administrativo nº 003/2012, celebrado entre o Município de Inocência/MS, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110-859.161-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa Carlos Alberto da Silva Minimercado - ME, CNPJ/MF nº 08.633.339/0001-37, por seu Representante, Senhor Carlos Alberto da Silva, CPF/MF nº 086.440.998-25, como contratada, tendo em vista que o referido termo aditivo embora regularmente formalizado merece a ressalva em face da inobservância do limite estabelecido como teto para o acréscimo contratual, consistindo em atenuante o fato de o referido valor não ter sido utilizado na sua totalidade, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 003/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art.171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Recomendar aos atuais Ordenadores de Despesas no sentido de que estas autoridades adotem providências no sentido de melhor observância das regras legais quando da formalização de termos aditivos de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza nas futuras contratações;

5. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110-859.161-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro-Substituto

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas